



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.799, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

“Institui a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e à criação de novas bibliotecas públicas.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e a implantação de novas “Bibliotecas Pública Municipal com os seguintes objetivos:

I – criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças desde da primeira infância;

II – assegurar o direito de acesso e uso do livro;

III – apoiar a educação individual e a auto-formação, assim como a educação formal em todos os níveis;

IV – assegurar os meios para a evolução literária e cultural local de modo criativo;

V – promover e incentivar o hábito da leitura;

VI – formar uma Sociedade leitora;

VII – capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e para a justa distribuição do saber;

VIII – assegurar às pessoas portadoras de deficiência visual o acesso à leitura em Braille;

IX – incentivar a produção literária e editorial, preservando a cultura e a memória do Município, do Estado e do País.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

21/06/2005

SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de P. Leopoldo/446

3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura a Prefeitura Municipal tomará as seguintes medidas:

I – dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;

II – estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e informação da juventude;

III – realizar eventos de toda natureza para difusão do livro;

IV – criar e instalar novas bibliotecas e salas de leitura pelo Município em parceria com a iniciativa privada;

V – apoiar às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;

VI – implantar sistemas de informação bibliográfica em meio tecnológico;

VII – desenvolver programas de estímulo à leitura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá estimular e fomentar a circulação de livros de autores que divulguem a história de nossa cidade.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a Iniciativa Privada, Entidades de Classe, Clubes de Serviço, Associações e Fundações, inclusive com repasse de verbas para construção de obras físicas e reformas de Bibliotecas com as seguintes finalidades:

I – salas equipadas com computadores e impressoras, inclusive com acesso à Internet para os usuários da Biblioteca;

II – aquisição de livros, incluídas obras sem sistema Braille;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

público;

III - aquisição de mobiliário que ofereça conforto ao

IV - salas de leitura e estudos autônomos;

V - salas de música e vídeo;

VI - lanchonete integrada ao espaço da biblioteca;

Art. 6º - Fica criada a **BIBLIOTECA ITINERANTE**, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e à população em geral e nos locais onde não houver biblioteca.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá utilizar dos recursos humanos previstos na Lei Municipal nº 2.610, de 13 de agosto de 2001, que institui o centro de Voluntariado no âmbito municipal, constituído especificamente para a prestação voluntária de serviços ao poder público, atendendo, assim, a demanda que decorrerá da implantação da biblioteca itinerante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de junho de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

